

Ref. Lei nº 072/07

AO EXPEDIENTE
Em 27 JUN 2007

Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL



Recebido e Autado, inclui-se no
Foliar
Em 27 JUN 2007



MENSAGEM/GOV/RO/Nº 03/2007

Porto Velho, 26 de junho de 2007

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

27 JUN 2007

Protocolo 084/07

Processo 075/07

Exmo.Sr. Presidente,

A
Sec. Legislativa
77 promulgados
Demócrito Indio da Oliveira
Chefe de Gabinete

Com amparo no § 2º, do art. 134, da Constituição Federal c/c o inciso IV, do § 3º, do art. 105 da Constituição Estadual, ouvido o egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de Lei que "Dispõe sobre o subsídio da carreira do Defensor Público do Estado de Rondônia, e dá outras providências."

A Lei proposta tem por objetivo realinhar o padrão remuneratório dos integrantes da carreira do Defensor Público do Estado, visando gradualmente atender aos princípios constitucionais estabelecidos de simetria, tendo ocorrido a primeira etapa deste processo em março de 2006, com o advento da Lei Complementar nº 340, de 31 de março de 2006, o que se faz em conformidade com o permissivo da Constituição Estadual seguinte:

"Art. 105 - A Defensoria Pública é instituição essencial à função do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa dos necessitados, em todos os graus na forma do art. 5º, item LXXIV da Constituição Federal.

(...)

§ 3º. À Defensoria Pública é assegurada a autonomia funcional, financeira, administrativa e orçamentária, cabendo-lhe:

(...)

IV - privativamente propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos da carreira de Defensor Público do Estado e de seus servidores auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos dos mesmos; ..."

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual NEODI DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
NESTA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROT. 084/07
DATA 27.06.07
2226 27.06.07

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 27.06.07
Nome: Neodi

Assinatura



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

O desiderato legislativo que se busca alcançar, atende ainda que, tardiamente, aos reclamos dos Membros de tão valorosa Instituição que, em todos os rincões do Estado, laboram diuturnamente na defesa da cidadania e prestam assistência jurídica integral judicial e extrajudicial a totalidade do povo necessitado do Estado.

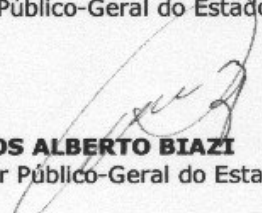
O Projeto visa diminuir a distância enorme, injustificada, que ainda existe entre a remuneração do Defensor Público e as demais carreiras jurídicas do Estado, o que tem causado grande desconforto e irresignação no seio de tais profissionais, militantes há mais de vinte anos em tão nobre mister, mas que somente agora vêm a possibilidade de atendimento a este justo pleito.

A presente proposição atende aos ditames da boa gestão fiscal, compatibilizada com a capacidade orçamentária prevista no corrente exercício fiscal destinada a Defensoria Pública, portanto sem comprometer as metas fiscais estabelecidas, como se depreende dos Quadros Demonstrativos da Necessidade Orçamentária Para Folha de Pagamento e de Custeio e Investimentos/2007, em anexo.

Ante o exposto submeto o anexo Projeto de Lei a apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares e, conto com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual.

Atenciosamente,


ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral do Estado


CARLOS ALBERTO BIAZZI
Subdefensor Público-Geral do Estado



PROJETO DE LEI N. DE JUNHO DE 2.007.

Dispõe sobre o subsídio da carreira do Defensor Público do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Defensor Público de Entrância Especial do Estado, referido no art. 52, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994, será de R\$ 14.960,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de julho de 2007, ficando revogada a Lei Complementar nº 340, de 30 de abril de 2006.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de junho de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

QUADRO DEMONSTRATIVO DA NECESSIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA FOLHA DE PAGAMENTO DE 2007

03.122.1015-2914

DISCRICÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13º SAL	SOMA ANUAL
PROVENTOS	680.693,89	562.224,92	562.224,92	570.570,06	678.285,49	678.285,49	678.285,49	678.285,49	678.285,49	678.285,49	678.285,49	678.285,49	678.285,49	8.480.283,20
VL CDS								63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	378.000,00
24 DEFENSORES NOVOS											342.155,18	342.155,18	57.025,86	741.336,22
SOMA GERAL	680.693,89	562.224,92	562.224,92	570.570,06	678.285,49	678.285,49	678.285,49	741.285,49	741.285,49	1.083.440,67	1.083.440,67	1.083.440,67	798.311,35	9.589.619,42
PROD. ASSIST JUR								35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	210.000,00
ENCARGOS	115.717,96	95.578,24	95.578,24	96.996,91	115.308,53	115.308,53	115.308,53	126.018,53	126.018,53	126.018,53	184.184,91	184.184,91	135.712,33	1.631.935,30
REALINHAMENTO SALARIAL PARA OS DEFENSORES								203.509,80	203.509,80	203.509,80	203.509,80	203.509,80	203.509,80	1.628.078,40
TOTAL	796.411,85	657.803,16	657.803,16	570.570,06	678.285,49	678.285,49	997.103,82	1.105.813,82	1.105.813,82	1.105.813,82	1.506.135,38	1.506.135,38	1.172.534,08	12.857.327,68

NECESSIDADES COM CUSTEIO E INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2007

03.122.1015-2914

3390-39	serviços terceiro pessoa jurídica													500.000,00
3390-49	auxílio transporte													50.000,00
3390-36	serviços terceiro pessoa física													50.000,00
3390-33	passagens													40.000,00
3390-14	diárias													100.000,00
3390-30	Material de consumo													500.000,00
4490-91	Setenças judiciais													100.000,00
4490-93	Indenizações e restituições													100.000,00
03.122.1015-2915														1.440.000,00
3390-14	diárias													50.000,00
3390-36	outros serviços pessoa física													50.000,00
3390-39	serviços terceiro pessoa jurídica													200.000,00
4490-52	Material Permanente													800.000,00
4490-51	Obras e Instalações													600.000,00
Valor total para o exercício de 2007														1.700.000,00
														15.997.327,68

Pedro Antonio Alfonso Dimentel
Secretaria Adm. e Financeira - 03/08
Decreto de 17/02/2006

